

ARTIGO 1º - Fica aprovada a escala Padrão de Vencimentos para o pessoal do Quadro Permanente, desta Prefeitura, como segue:

PADRÃO VENCIMENTO MENSAL VENCIMENTO ANUAL

A	Cr\$ 300,00	CR\$ 3.600,00
B	Cr\$ 400,00	CR\$ 4.800,00
C	Cr\$ 500,00	CR\$ 6.000,00
D	Cr\$ 600,00	CR\$ 7.200,00
E	Cr\$ 650,00	CR\$ 7.800,00
F	Cr\$ 700,00	CR\$ 8.400,00
G	Cr\$ 750,00	CR\$ 9.000,00
H	Cr\$ 800,00	CR\$ 9.600,00
I	Cr\$ 850,00	CR\$ 10.200,00
J	Cr\$ 900,00	CR\$ 10.800,00
L	Cr\$ 1.000,00	CR\$ 12.000,00
M	Cr\$ 1.100,00	CR\$ 13.200,00
N	Cr\$ 1.200,00	CR\$ 14.400,00
O	Cr\$ 1.300,00	CR\$ 15.600,00
P	Cr\$ 1.350,00	CR\$ 16.200,00
Q	Cr\$ 1.400,00	CR\$ 16.800,00
R	Cr\$ 1.450,00	CR\$ 17.400,00
S	Cr\$ 1.500,00	CR\$ 18.000,00
T	Cr\$ 1.550,00	CR\$ 18.600,00
U	Cr\$ 1.600,00	CR\$ 19.200,00
V	Cr\$ 1.650,00	CR\$ 19.800,00
X	Cr\$ 1.700,00	CR\$ 20.400,00
Z	Cr\$ 1.800,00	CR\$ 21.600,00

*Lei nº 83
Em 23-10-50*

ARTIGO 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 16 de Outubro de 1.950.

Aprovamos: *Manoel de Jesus*
Manoel Pinheiro
Antônio Gomes
João Arthur Costa
Luiz Roberto
Elvino Dias

Benjamin Malucelli
Benjamin Malucelli
Prefeito Municipal.